

**FAZENDA PONTA DA SERRA S/A**  
**CNPJ/MF Nº 09.248.659/0001-36**  
**NIRE: 25300003600**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11/04/2023.**

Às 10:00 horas do dia 11/04/2023, na sede social da FAZENDA PONTA DA SERRA S/A, situada na Fazenda Ponta da Serra, s/n, Zona Rural, município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, CEP: 58.590-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles a totalidade do capital do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente CHURCHILL CAVALCANTE CESAR, que convidou a mim, MARIA CECÍLIA NEPOMUCENO CESAR, para secretariá-lo aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instalada as Assembleias, tendo sido dispensada, por força do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a regular convocação por edital, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento do mesmo acerca das deliberações a serem tomadas nestas Assembleias.

**ORDEM DO DIA:**

**Para a Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício encerrados em 31 de dezembro de 2021;
- c) Deliberar sobre os honorários da administração;
- d) Outros assuntos.

**Para a Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Reforma e Consolidação estatutária;
- b) Eleição da Diretoria.

Terminada a leitura da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento do mesmo acerca das deliberações a serem tomadas nestas Assembleias.

**DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:**

**Para a Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Relatório da Diretoria, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro 2021;
- b) Proposta para deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- c) Proposta para deliberar sobre os honorários da administração;

**Para a Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Proposta para a Reforma e Consolidação estatutária;
- b) Eleição da Diretoria.

**DELIBERAÇÕES:**

**Deliberações Aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados **na íntegra** na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 05/04/2023 e serão arquivados **na íntegra** como anexo a esta ata na Junta Comercial do Estado da Paraíba na forma que estabelece o Art. 294, da Lei nº 6.404/76, referentes aos Artigos 132 e 133 da Lei nº 6.404/76.
- b) Não houve distribuição de dividendos aos acionistas no exercício encerrado em 31 de dezembro 2021, tendo em vista que não foi apurado lucro operacional no balanço ora aprovado.
- c) Em virtude da paralisação das atividades operacionais da Companhia, foi aprovado que não sejam fixadas nem tampouco feitas quaisquer retiradas ou pagas quaisquer remunerações a qualquer título no ano de 2023;
- d) A não eleição dos membros do Conselho Fiscal que continua sem funcionar por não haver sido solicitada a sua instalação por nenhum dos acionistas;

**Deliberações Aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária:**

a) Reforma e Consolidação dos Estatutos, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da FAZENDA PONTA DA SERRA S/A, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE FAZENDA PONTA DA SERRA S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA DE 11/04/2023” que se faz anexar a presente Ata.

b) Foi eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Churchill Cavalcante Cesar, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 3759, bairro Jardim Oceania, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.037-030, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.568.794-68 e portador do RG nº 68.195 SSP/PB.

Ficou vago o cargo de Diretor que deverá ser eleito, se for o caso, na próxima Assembleia Geral.

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autenticas para os devidos fins legais.

São João do Cariri – PB, 11 de abril de 2023.

aa) Churchill Cavalcante Cesar – Presidente;

aa) Maria Cecília Cavalcante Cesar – Secretária;

aa) Ana Cecília Nepomuceno Cesar de Melo, Acionista.

**CERTIDÃO**

**A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio**

---

**PRESIDENTE**

**Churchill Cavalcante Cesar**

---

**Maria Cecília Cavalcante Cesar**

**Secretária**

**FAZENDA PONTA DA SERRA S/A**  
**CNPJ/MF Nº 09.248.659/0001-36**  
**NIRE: 25300003600**

**COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 11/04/2023**

<b>TIPO DE AÇÕES/ACIONISTAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
<b>ORDINÁRIAS</b>	<b>7.599.801</b>	<b>100,00</b>	<b>99,49</b>
Churchill Cavalcante Cesar CPF: 020.568.794-68	1.483.771	54,35	54,07
Ana Cecília Nepomuceno Cesar de Melo CPF: 059.136.224-48	1.178.786	43,18	42,96
Maria Cecília Nepomuceno Cesar CPF: 338.107.614-00	67.491	2,47	2,46
<b>PREFERENCIAIS</b>	<b>14.114</b>	<b>100,00</b>	<b>0,51</b>
<b>PREFERENCIAIS CLASSE "A"</b>	<b>7.258</b>	<b>51,42</b>	<b>0,26</b>
Churchill Cavalcante Cesar CPF: 020.568.794-68	7.258	51,42	0,26
<b>PREFERENCIAIS CLASSE "B"</b>	<b>6.856</b>	<b>48,58</b>	<b>0,25</b>
Churchill Cavalcante Cesar CPF: 020.568.794-68	6.856	48,58	0,25
<b>TOTAL</b>	<b>2.744.162</b>		<b>100,00</b>

São João do Cariri - PB, 11 de abril de 2023

---

**PRESIDENTE**  
**Churchill Cavalcante Cesar**

---

**Maria Cecília Cavalcante Cesar**  
**Secretária**

**TERMO DE POSSE**

O abaixo assinado, CHURCHILL CAVALCANTE CESAR, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 020.568.794-68 e portador do RG nº 68.195 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 3759, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP: 58.037-030, eleito DIRETOR PRESIDENTE da FAZENDA PONTA DA SERRA S/A, CNPJ nº 09.248.659/0001-36, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de abril de 2023, vem pelo presente e em cumprimento do disposto no artigo 12 do Estatuto Social, tomar posse no cargo para o qual foi escolhido, com mandato de 03 (três) anos, contados desta data, investindo-se consequentemente nas funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

São João do Cariri - PB, 11 de abril de 2023.

CHURCHILL CAVALCANTE CESAR  
Diretor Presidente

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE FAZENDA PONTA DA SERRA S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 11/04/2023.****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A FAZENDA PONTA DA SERRA S/A, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede social e foro na Fazenda Ponta da Serra, s/n, Zona Rural, Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, CEP: 58.590-000. Sendo-lhe facultado abrir filiais, agências, departamentos, assim como manter representações em qualquer parte do país ou do exterior, tudo mediante deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a Criação de bovinos para corte CNAE 01.51-2-01.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia ou como acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 2.744.162,00 representado por 2.744.162 ações, sem valor nominal, sendo: 2.730.048 Ordinárias; 7.258 Preferenciais Classe “A” e 6.856 Preferenciais Classe “B”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – As ações preferenciais classe “A” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

**PARAGRAFO QUARTO** - As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**PARAGRAFO UNICO** – As ações preferenciais não tem direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os paragrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

**Artigo 7º** - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

**Artigo 8º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

**Artigo 9º** - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

**Artigo 10** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas pelo mesmo.

### **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 11** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um) acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

**Artigo 12** - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

**Artigo 13** - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor.

**Artigo 14** - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

**Artigo 15** – Quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor no caso de vaga no cargo será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

**PARAGRAFO UNICO** – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

**Artigo 16** - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

#### **CAPITULO I V – DO CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 17** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

#### **CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**PARAGRAFO UNICO** – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

#### **CAPITULO V I – EXERCICIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:**

**Artigo 20** - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**PARAGRAFO UNICO** – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;

c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:

I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

I I) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;

d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - Os dividendos aprovados serão postos a disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

**PARAGRAFO UNICO** – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (tres) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

#### **CAPÍTULO V I I – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:**

**Artigo 22** - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

#### **CAPÍTULO V I I I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Artigo 23** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.

São João do Cariri-PB, 11 de abril de 2023

---

**PRESIDENTE**  
**Churchill Cavalcante Cesar**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDA PONTA DA SERRA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02056879468	
33810761400	